



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SRS. VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE VALORAÇÃO E MÉRITO, DEVIDOS PARECERES.

Birigüi, 5/ março / 2.001.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	0275x01
Data Entrada	5 MAR 2001
Funcionário	

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 18101

aprovado com 11 votos
5 votos contrários e
12/03
mgj.

ACRESCENTA ARTIGO À LEI Nº 3.857, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.000, QUE DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE ALTOFALANTES NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o seguinte artigo à Lei nº 3.857, de 20 de outubro de 2.000, que "Disciplina o funcionamento de serviços de altifalantes no Município de Birigüi, nos termos que especifica":

"Art. 3º-A – O disposto no artigo 3º não se aplica à venda de gás liquefeito de petróleo em domicílio em caminhões dotados exclusivamente de equipamentos sonoros de identificação eletrônica, que poderão operar, nos dias úteis das 7:00 (sete) às 18:00 (dezoito) horas, e aos sábados das 7:00 (sete) às 14:00 (catorze) horas".

7 Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 5 de março de 2.001.

= EDUARDO DE SOUZA, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Temos recebido reclamos dos proprietários de depósitos de distribuição de gás liqüefeito de petróleo instalados no Município, pela limitação de horário de funcionamento que lhes é imposto pelo artigo 3º da Lei nº 3.857, de 20 de outubro de 2.000.

Da forma como operam em nossa cidade, os caminhões de distribuição e entrega de gás liqüefeito de petróleo não tem causado incômodo ou desconforto à população. Antes, a sua identificação sonora eletrônica é um bom auxílio à memória, de que o cidadão, de que a dona de casa, está precisando adquirir o produto e que a hora é chegada. A aproximação do caminhão, fazendo-se anunciar pela repetitiva música de identificação é que indica esse momento para a maioria. Algumas pessoas reclamam justamente da natureza repetitiva da identificação musical dos caminhões de gás, mas a grande maioria da população, pelo que temos sentido, prefere a certeza do fornecimento do produto a reclamar da forma com que ele é anunciado.

Assim exposto, com a certeza de que estamos fazendo justiça a uma parcela muito importante de nossa cidade, que faz do comércio e da entrega domiciliar do gás de cozinha o seu honesto meio de ganhar a vida, é que submetemos à consideração de nossos Dignos Pares o presente projeto de lei, que acrescenta o "Art. 3º-A" ao corpo da Lei nº 3.857, de 20 de outubro de 2.000, explicitando um melhor horário de atividade para os caminhões com que se promove esse indispensável serviço.

Contamos, pois, com a compreensão e com o voto favorável de nossos Dignos Pares.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 5 de março de 2.001.

= EDUARDO DE SOUZA, =
VEREADOR.